



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.071/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	12	18
Data para emitir parecer:	14	12	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: ELÍSIO SERRA, em 06 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 13/11/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 14 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de Expediente ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo juntasse aos autos do projeto a Exposição de Motivos, uma vez que se faz necessária, por se tratar de parte integrante do Projeto de Lei.

Em 28 de novembro, a Prefeitura Municipal de Imbituba encaminhou a Exposição de Motivos, conforme solicitado ao Executivo Municipal, através do Ofício



284/2018, protocolo PMI 26264, de 19 de novembro de 2018.

Em 05 de dezembro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao Projeto de Lei por considerar que não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação.

Em 06 de dezembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, onde o mesmo justifica que o Projeto tem como finalidade a “abertura de crédito suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação total para a atendimento a despesas com a reconstrução de salas e adequação do Terminal Rodoviário Ângelo Manoel Antônio para utilização, também desta secretaria Municipal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”.

Em análise ao projeto, constata-se que o Projeto pretende suplementar a dotação “Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito” (Dotação 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0013), no valor de R\$ R\$ 15.000,00, cujos recursos serão cobertos através da anulação total e/ou parcial da dotação da Secretaria Municipal de Administração – Imbituba Conectada (dotação 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0011).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em



forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação parcial e ou total de dotação de orçamentária.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.071/2018, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.071/2018.

Relator

Elísio Sgrott

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de dezembro de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.071/2018.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro